

CONTRATO DE COMODATO Nº 02/2023

CONTRATO DE COMODATO QUE
ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA,
DEPARTAMENTO REGIONAL DE
SERGIPE – SESI-DR/SE E DO OUTRO A
UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE –
TRE/SE

Contrato de Comodato que entre si firmam de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional de Sergipe, SESI-DR/SE**, doravante denominado **COMODANTE**, com CNPJ 03.789.474/0001-52, estabelecido à Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº., no Centro Administrativo Augusto Franco, em Aracaju, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, o **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, e de outro lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, TRE/SE**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, com CNPJ 06.015.356/0001-85, estabelecido no Lote 7, Variante 2, no Centro Administrativo Augusto Franco, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Presidente, o **Exmo. Desembargador Roberto Eugênio Da Fonseca Porto**, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão, em regime de COMODATO, de ambiente constituído por um salão, uma copa que em sua área interna possui um depósito e um banheiro, dois banheiros com acesso pelo Hall de entrada e uma sala de aula anexa, localizado na rua João Ávila Neto, s/n, Inácio Barbosa, bem como acesso ao estacionamento, cuja entrada é realizada pela Av. Tancredo Neves, na unidade intitulada “Complexo Desportivo”, de propriedade do SESI-DR/SE, consoante planta do anexo I, para instalação provisória da Central de Atendimento do TRE/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE CEDIDO

2.1. Declara o COMODATÁRIO que recebe as instalações em perfeitas condições de uso, consoante laudo de vistoria do TRE/SE, datado de 19 de janeiro de 2023, parte integrante deste contrato, cabendo-lhe executar os serviços necessários à manutenção do ambiente cedido, bem como as adequações necessárias para instalação da sua unidade de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de **10 (dez) meses, com início em 01/03/2023 e término em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo e a critério das partes, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

3.2. Caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do ambiente cedido ao

COMODANTE, nas mesmas condições em que foi entregue.

3.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar, imotivadamente, o presente contrato, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, para desocupar o ambiente cedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. Cabe ao COMODATÁRIO arcar com as eventuais despesas correlatas ao uso das instalações objeto deste contrato, sob pena de configurar infração contratual, com exceção das despesas correspondentes ao consumo de água e de energia elétrica que ficarão às expensas do SESI-DR/SE.

4.2. O COMODATÁRIO sujeita-se à responsabilidade de fiel depositário, sob as penas da lei, não podendo alugar, emprestar, vender, trocar, ceder, gravar ou alienar, por qualquer título ou forma, no todo ou em parte, o ambiente dado em comodato, respondendo perante o COMODANTE pelos prejuízos que venha a dar causa.

4.3. O COMODATÁRIO obriga-se a manter o ambiente cedido em perfeito estado de conservação, utilizando-se do mesmo apenas para o fim a que se destina, Central de Atendimento aos eleitores, e nos estritos termos deste contrato.

4.4. É de responsabilidade do COMODATÁRIO a limpeza, conservação e vigilância da área objeto do presente comodato, sendo exclusivamente responsável pela segurança das pessoas que transitarem no local, bens patrimoniais e documentais que porventura venha a instalar no ambiente, bem como por eventuais ônus provenientes do uso do estacionamento.

4.5. Os gastos ou despesas efetuadas pelo COMODATÁRIO em prol do ambiente dado em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

4.6. Obriga-se o COMODATÁRIO a não alterar a destinação do ambiente cedido nos termos deste contrato, a não ser por interesses recíprocos, e, neste caso, somente após a autorização por escrito do COMODANTE.

4.7. O COMODATÁRIO obriga-se a indenizar os prejuízos porventura causados ao COMODANTE e/ou terceiros, ficando o COMODANTE isento de qualquer responsabilidade, quer perante o COMODATÁRIO ou a terceiros.

4.8. O COMODATÁRIO ficará responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

5.1. Faculta-se ao COMODANTE o direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, proceder as inspeções necessárias, objetivando a verificação das condições físicas do ambiente cedido, podendo logo após, exigir do COMODATÁRIO, sob a pena da rescisão em caso do não atendimento as providências indispensáveis à conservação do prédio.

5.2. Ao término do prazo neste estabelecido, antes do efetivo recebimento do ambiente cedido, procederá o COMODANTE uma minuciosa vistoria da unidade, notificando o COMODATÁRIO dos danos e avarias constatadas para que este, por sua vez, venha ressarcir a Entidade dos prejuízos, podendo esta, em caso de recusa, ser acionada judicialmente.

5.3. Fica estabelecido, desde já, que as benfeitorias feitas pelo COMODATÁRIO serão incorporadas ao patrimônio do SESI-DR/SE, sem qualquer direito de indenização ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.1. A COMODATÁRIA deverá cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

6.2. A COMODATÁRIA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, em especial a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDUTA ÉTICA / ANTICORRUPÇÃO

7.1 As Partes declaram que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção (Lei nº12.846/2013), da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

7.1.1. Não as violarão;

7.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

7.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

7.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018) e obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

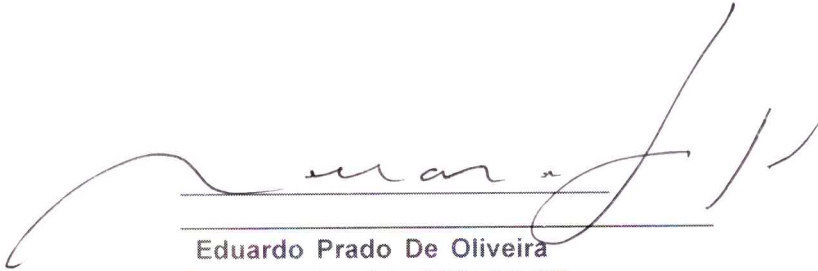
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e/ou controvérsias

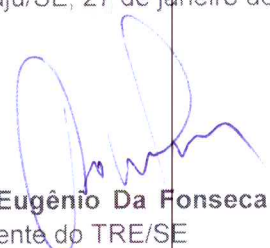
oriundas do Presente Contrato.

Por se acharem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença das testemunhas, ou como alternativa à assinatura física, as parte declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, de acordo com art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2023.



Eduardo Prado De Oliveira
Diretor Regional do Sesi-DR/SE
COMODANTE



Roberto Eugênio Da Fonseca Porto
Presidente do TRE/SE
COMODATÁRIO

TESTEMUNHA:
CPF: [REDACTED]

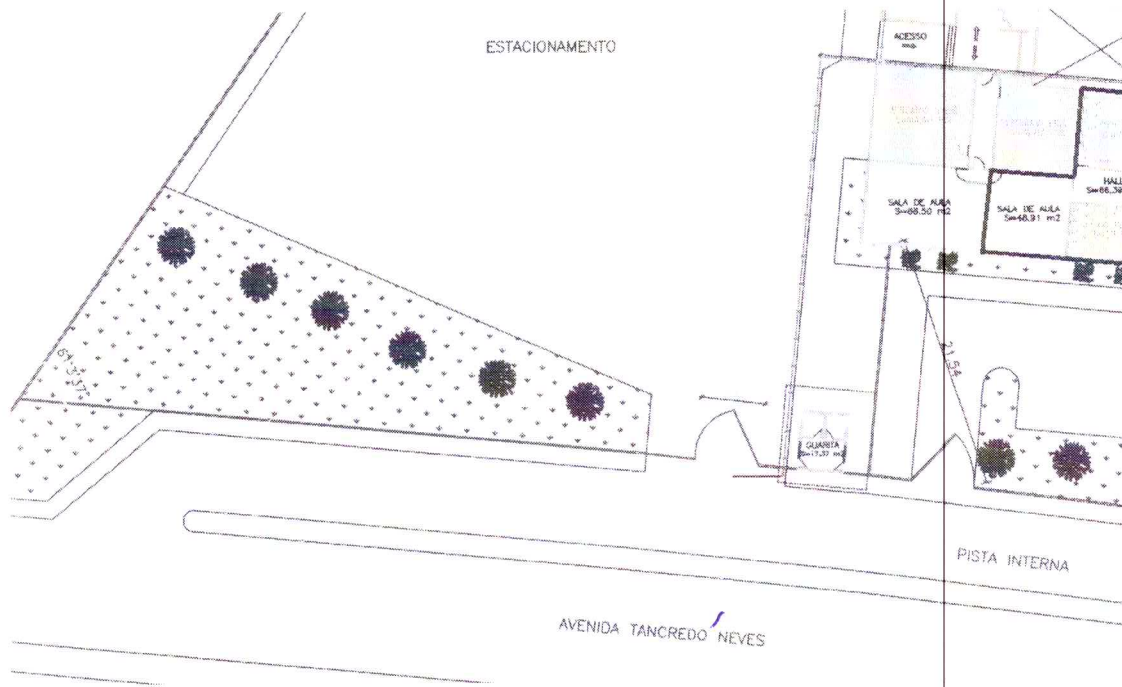


TESTEMUNHA:
CPF: [REDACTED]



ANEXO I

PLANTA DA ÁREA OBJETO DA CESSÃO - DEMARCADA POR TRAÇO PRETO
EM NEGRITO





Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

LAUDO DE VISTORIA

1 - OBJETO DA VISTORIA

Ambiente constituído por um salão, uma copa que na sua área interna possui um depósito e um banheiro, dois banheiros com acesso pelo Hall de entrada e uma sala de aula anexa, localizado na rua João Ávila Neto, s/n, Inácio Barbosa, bem como acesso ao estacionamento cuja entrada é realizada pela Av. Tancredo Neves, na unidade intitulada "Complexo Desportivo", de propriedade do Sesi-DR/SE, em Aracaju/SE.

2 - INTERESSADO

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

3 - COMODANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional de Sergipe, Sesi-DR/SE

4 - OBJETIVO

Verificar as condições do ambiente a ser cedido pelo Sesi para o TRE/SE

5 - PRESSUPOSTOS

Para elaboração do laudo de vistoria, partimos da planta da área objeto da cessão fornecida.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

6 – VISTORIA

6.1 – As vistorias para caracterização do imóvel do Sesi foram realizadas em 09/12/22 e 13/01/23.

7 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM VISTORIADO

7.1 – CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

A região onde o imóvel está inserido fica próxima ao Distrito Industrial de Aracaju e os imóveis ali existente tem o uso predominantemente como comercial e industrial. Possui infraestrutura urbana completa, com suas ruas pavimentadas, rede de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário, rede de drenagem, rede elétrica e de telefonia e iluminação pública.

Encontram-se disponíveis na região uma série de serviços comunitários, tais como: coleta de lixo regular, transporte coletivo, postos de combustível, escolas, supermercados, comércio em geral, dentre outros.

7.2 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O espaço vistoriado consiste num salão, uma copa que na sua área interna possui um depósito e um banheiro, dois banheiros com acesso pelo Hall de entrada e uma sala de aula anexa, que fazem parte do Complexo Desportivo do Sesi em Aracaju. Na construção foi adotado o padrão Normal, com estrutura de concreto armado, alvenaria de bloco cerâmico, revestida com reboco, pintura e cerâmica em alguns ambientes; as esquadrias são de alumínio com vidro nos acessos principais e de madeira, nos acessos internos e a cobertura é em telha metálica, sobre estrutura espacial de aço. A pavimentação interna e o revestimento das paredes é em cerâmica. No salão principal não existe forro. O ambiente vistoriado encontra-se sem uso atualmente.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

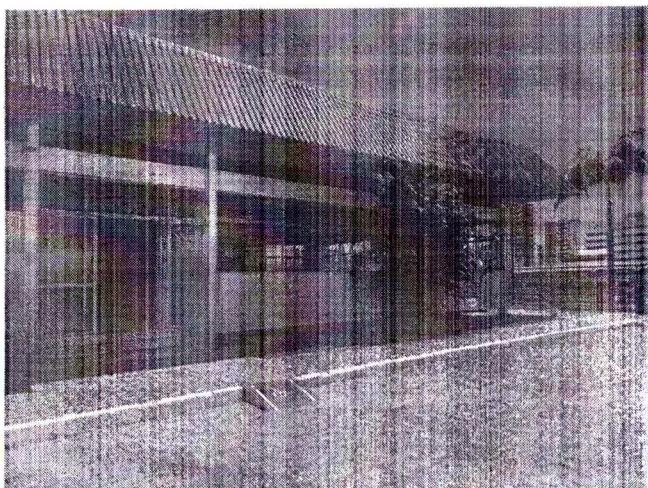


Foto 1 – Fachada

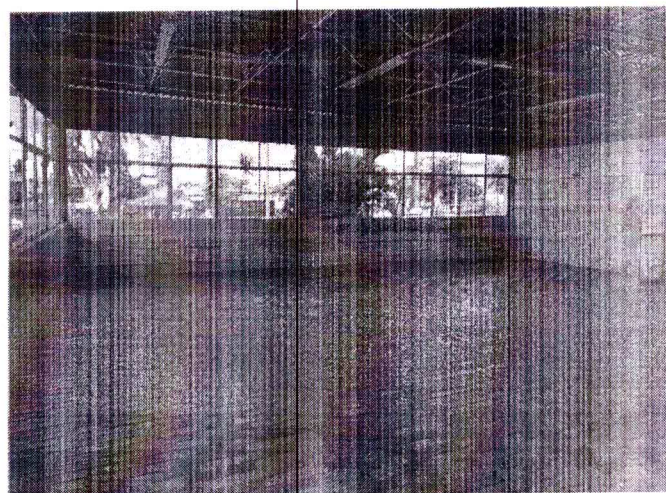


Foto 2 – Vista interna do salão

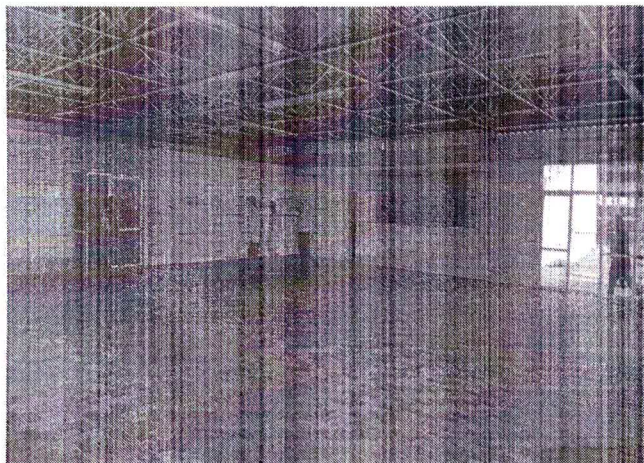


Foto 3 – Vista interna do salão

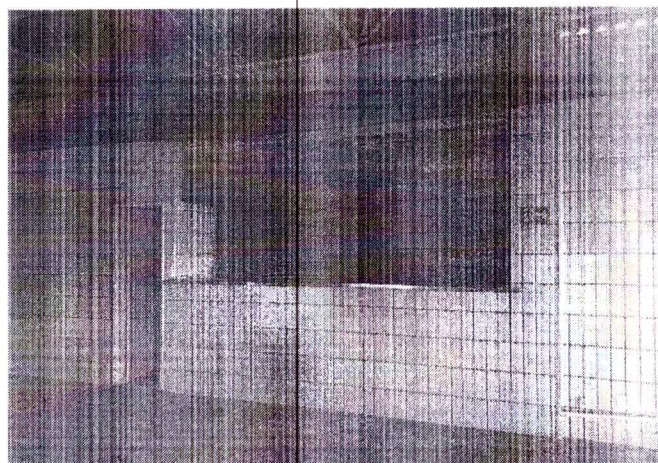


Foto 4 – Vista frontal da copa

[Assinatura]

[Assinatura]



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

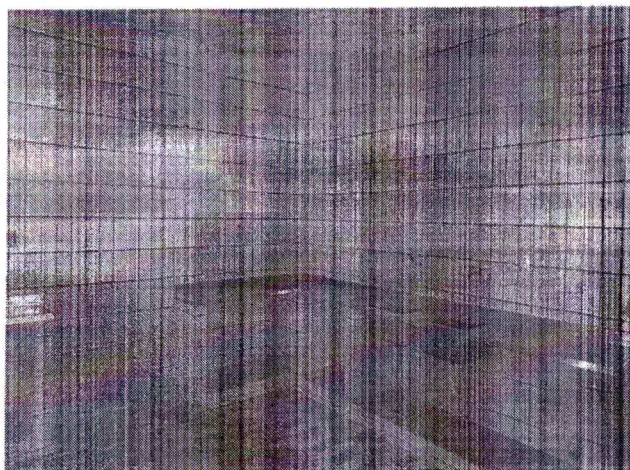


Foto 5 – Vista interna da copa

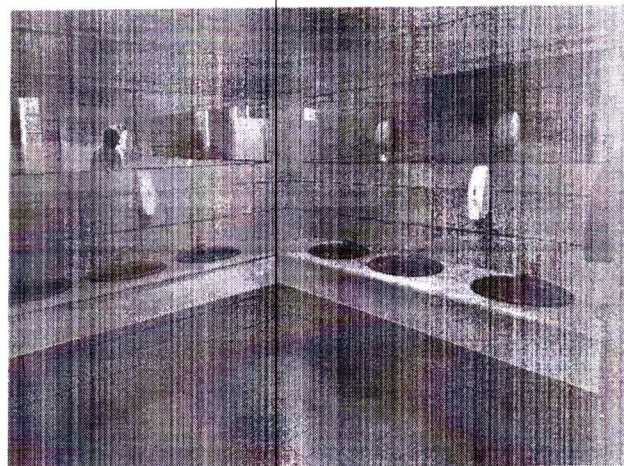


Foto 6 – Vista interna do banheiro

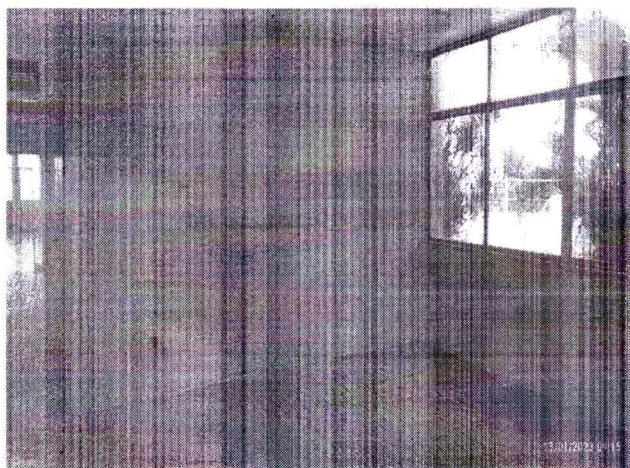


Foto 7 – Vista interna da sala de aula

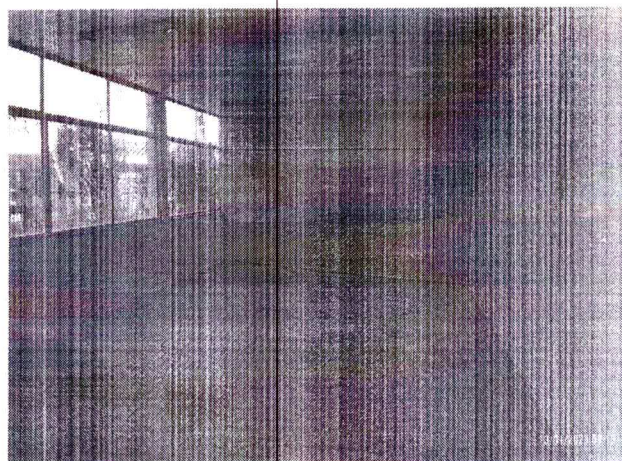


Foto 8 – Vista interna da sala de aula



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

8 - CONCLUSÃO

O prédio onde se encontra o ambiente a ser cedido é de construção antiga, porém apresenta bom estado de conservação.

Concluimos que o imóvel encontra-se em plenas condições de uso.

9 – ENCERRAMENTO

Aracaju (SE), 19 de janeiro de 2023


Marcos Vinicius Santos Muniz Prado

CREA: 2704796580